



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 663/2023

Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Maria Cecília Costa Garcia, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

§ 1º. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, motocicletas, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM AEGRE
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) DENUNCIE (33 xxxx-xxxx nº telefone a ser escolhido pelo Administrador para realização de denúncia em caso de uso indevido ou irregular).

§ 2º - Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE
- b) NOME DO PROPRIETÁRIO
- c) Nº DO CONTRATO
- d) TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONRATO
- e) DENUNCIE ((33- (33 xxxx-xxxx nº telefone a ser escolhido pelo Administrador para realização de denúncia em caso de uso indevido ou irregular).

Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para todos os veículos oficiais ou locados a partir de setembro de 2023.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 20 de outubro de 2023.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente Sanção de Lei Municipal no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais. Vargem Alegre, 20 de outubro de 2023

Everton Pedro da Silva Laeta
Servidor Nomeado
Portaria Nº 095/2021

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 663/2023 que "dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

20 de outubro de 2023.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE